



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2040

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	» 90\$
A 2.ª série . . . . .	» 80\$
A 3.ª série . . . . .	» 80\$
Avulso: Número de duas páginas 50\$; de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 20:392** — Mandá retirar da circulação todas as moedas de prata de 1\$, 50\$, 20\$ e 10\$, e bem assim determina que deixe de ter curso legal, a partir de 1 de Janeiro de 1932, a moeda de bronze-alumínio de 50\$ e 1\$.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público terem a Bélgica, Grã-Bretanha, França, Itália, Jugo-Eslávia, Roménia e Grécia depositado nos arquivos do Governo Francês os instrumentos das ratificações de vários Acordos relativos às reparações alemãs, assinados na Haia em 20 de Janeiro de 1930.

**Aviso** — Torna público terem a Bulgária, Bélgica, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, França, Itália, Grécia, Roménia, Jugo-Eslávia, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, África do Sul, Índia, Polónia e Checo-Eslováquia depositado nos arquivos do Governo Francês os instrumentos das ratificações do Acôrdo com a Bulgária, assinado na Haia em 20 de Janeiro de 1930.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 20:393** — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Comércio e Comunicações uma verba destinada ao pagamento dos vencimentos de um terceiro oficial, adido, do primeiro dos referidos Ministérios que foi mandado prestar serviço na Inspeção de Pesos e Medidas.

### Ministério da Instrução Pública:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 20:328, que estabelece as bases do ensino técnico médio comercial e industria.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 20:394** — Regula o provimento dos lugares de director e mais pessoal superior dos observatórios coloniais.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 238, de 15 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 20:391** — Determina que os prazos judiciais de qualquer natureza relativos aos processos pendentes ou a intentar no Tribunal do Comércio de Lisboa fiquem interrompidos até o dia 31 de Outubro corrente inclusive, e bem assim as audiências de expediente, com excepção das de carácter urgente.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Administração Geral da Casa da Moeda e Valores Selados

### Decreto n.º 20:392

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do decreto n.º 19:871, de 9 de Junho de 1931, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São retiradas da circulação todas as moedas de prata de 1\$, 50\$, 20\$ e 10\$, que serão trocadas à razão de 50\$ por grama do seu peso legal.

§ 1.º São incluídas na disposição deste artigo as moedas comemorativas da proclamação da República e dos Centenários da Índia, Guerra Peninsular e Marquês de Pombal.

§ 2.º A troca de moeda de prata retirada da circulação efectuar-se-á na sede do Banco de Portugal, sua filial e agências até 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2.º Serão igualmente trocadas as moedas de prata do antigo regime e já sem curso legal, nas mesmas condições prescritas pelo artigo 1.º e seu § 2.º

Art. 3.º Deixará de ter curso legal a partir de 1 de Janeiro de 1932, no continente e ilhas adjacentes, a moeda de bronze-alumínio de 50\$ e 1\$, devendo a sua recolha fazer-se de 1 de Janeiro até 30 de Junho daquele ano.

§ único. A troca da moeda a que se refere este artigo efectuar-se-á na sede do Banco de Portugal, sua filial e agências, tesourarias da Fazenda Pública e Casa da Moeda e Valores Selados contra notas do Banco de Portugal ou moeda metálica.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que em 9 de Maio de 1930 a Bélgica, a Grã-Bretanha, a França e a Itália, em 31 de Maio de 1930 a Jugo-Eslávia, em 23 de Junho de 1930 a Roménia e em 25 de Junho de 1930 a Gré-